



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0256.1/2019

“Altera o art. 154 e o Anexo IV da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Com base no art. 128, VI, do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do Projeto de Lei governamental enviado por meio da Mensagem nº 139, de 17 de julho de 2019, que tem por objetivo alterar o art. 154 e o Anexo IV da Lei Complementar nº 741, de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Basicamente, a matéria consiste em corrigir equívocos da Lei da Reforma Administrativa aprovada no mês de junho para alterar o art. 154 que cuida do prazo para encerramento orçamentário das unidades orçamentárias e gestoras extintas em decorrência da lei, do último dia de junho para 31 de dezembro do fluente ano, e alterar o Anexo IV para diminuir o nível de remuneração do Assessor Jurídico de nível 1 para nível 2.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi admitido e aprovado, por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 19 e 20, a qual, com fulcro nos arts. 103, §4º, e 121, da Constituição Estadual), transformou a proposição governamental sob análise, em Projeto de Lei Complementar (fls. 15/20).



A proposição do Poder Executivo estadual também foi objeto, por unanimidade, de deliberação por sua admissibilidade e aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 19 e 20, na Comissão de Finanças e Tributação, que a entendeu em conformação com o gênero legislação orçamentária (compatível com o PPA e a LDO, e adequada à LOA).

É o relatório do essencial.

II – VOTO

À análise da matéria, no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, entende-se conveniente transcrever os incisos II, V e VI do art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – relações de trabalho e políticas de emprego;

[...]

V – organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa;

VI – matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional;

[...]

Nesse norte, entende-se que a matéria ajusta-se plenamente à atividade fiscalizadora desta Comissão permanente, uma vez que trata da organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como às matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive fundacional.

Dito isto, reitero o entendimento já manifestado na Comissão de Finanças e Tributação (fls. 24/25), o qual consagra que a alteração do prazo para encerramento orçamentário e contábil, das unidades orçamentárias e gestoras extintas em decorrência da Lei Complementar nº 741, de 2019, encontra-se alinhada com os parâmetros de juridicidade exigíveis à espécie.



Também estou convencida, em face das manifestações exaradas às fls. 03/04, 08/12 e do parecer de fls. 24/25, de que a proposta de alteração do Anexo IV, da referida Lei Complementar, objetada no art. 2º do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo, tem o propósito único de corrigir erro material, além do que, tem-se que a medida, uma vez aprovada, implicará em contenção financeira e orçamentária para a Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fato que, por si próprio, ressalta o interesse público intrínseco à proposta legislativa em análise.

Ante o exposto, e dada a prevalência do interesse público, aspecto a ser observado nesta fase processual, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0256.1/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 19 e 20** aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora